**DECISÃO Nº 014/2017**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017.**

**OBJETO:** Análise do pedido de reajuste anual tarifário dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.

**SOLICITANTE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.

**INTERESSADO:** Município e SAMAE de Gaspar.

1. **BREVE RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 030/2017, de 24 de fevereiro de 2017, o SAMAE de Gaspar solicitou reajuste linear dos serviços e preços por ele praticados, levando em consideração a legislação municipal, que aponta para a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Nesse pleito a Autarquia solicitou que fossem aplicados os índices cumulativos de fevereiro/2016 à janeiro/2017, uma vez que o índice no mês de fevereiro ainda não havia sido divulgado (informação não disponível). No período acima citado, o INPC acumulado é de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento). Ainda, complementarmente, solicita uma complementação de 2% (dois por cento), à título de recursos para investimentos. Pede assim, que seja aplicado um reajuste de 7,44% (sete vírgula quarenta e quatro por cento), para ampliar as capacidades de tratamento, reservação e distribuição de água potável e realizar melhorias na estrutura da Autarquia, para melhor atender os consumidores, garantindo qualidade no atendimento e eficiência na gestão no sistema de abastecimento de água.

Como bem apontado no Parecer Administrativo nº 029/2017, que integra a presente Decisão, o reajuste concedido no ano anterior, contemplou o período entre o mês de março de 2015 até o mês de fevereiro de 2016, inclusive. Essa, portanto, é a correta data base para o pedido ora em análise. Referido Parecer, cita ainda que foram informados os investimentos efetuados em 2016, bem como que já ocorreu a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Gaspar – PMSB, cujo texto integral (digitalizado) foi disponibilizado para a Agência, no mês de fevereiro do corrente ano. Vários outros documentos foram juntados ao Procedimento Administrativo nº 025/2017 e que assim, proporcionaram a elaboração e a análise do pedido de reajuste.

A equipe da AGIR, com muita propriedade e zelo profissional, que já lhe é peculiar, no item 4, faz perfeita análise dos investimentos e que culmina com a elaboração do **Quadro 4 – Investimentos executados e estimados para Gaspar – melhorias estruturais para ampliar a segurança e a operação dos S.A.A.** e, com a mesma propriedade, faz análise dos investimentos executados e estimados, no sentido de minimizar as perdas hídricas (**Quadro 5**). E a análise segue em detalhes, quase que autoexplicativos, que apontam com tecnicidade como pode e deve ser feita a gestão da conta água do município de Gaspar, por intermédio da Autarquia SAMAE. Já Quadro 8, apresenta um panorama das ações para o ano de 2017, com o cronograma físico correspondente. A partir do item 5, é feita a análise dos dados físicos, como a energia elétrica e a sua eficiência e a demonstração é apresentada através dos Gráficos 1, 2 e 3 e ainda, por meio dos Quadros 9 e 10. Na sequência das análises, são produzidos demais gráficos e quadros para a visualização do volume da água produzido, o faturado e a micromedição, além da avaliação do parque de hidrômetros e as metas fixadas para o corrente ano.

A partir do item 6, a equipe administrativa e econômico-financeira da AGIR, passa a analisar os dados financeiros e contábeis da Autarquia e aponta como um dos pontos críticos o valor significativo da dívida ativa e ainda a inadimplência mensal, esta que ao final do ano de 2016, sofreu um forte acréscimo em seus valores. O Quadro 15 apresenta a metodologia para a apuração do índice da evasão da receita e também, no prosseguimento das análises, adentra-se na análise do orçamento público (item 6.2) e que é apresentado de forma clara através do Quadro 17 e, na sequência o Quadro 18 faz a representação do percentual de investimentos para 2017.

Passa a análise também pelas informações patrimoniais e fluxo de caixa (item 6.4) e cuja visualização vem representada pelos Quadros 19 e 20. Estes quadros mostram, sem qualquer dúvida, os percentuais de cada gasto, em comparativos com as receitas. De outra banda, a análise administrava aborda os custos e o Quadro 23, mostra os resultados destes aplicados a produção, reservação e distribuição da água e este faz a demonstração, ano a ano, da existência de superávit. As demais análises e as suas demonstrações, apontam para uma situação (econômica/financeira) relativamente confortável, em relação a água junto ao município de Gaspar. O **Quadro 27 – Análise Financeira SAMAE de Gaspar 2017,** do Parecer Administrativo, inclusive bem o demonstra.

Opina assim, o Parecer, pela concessão do reajuste, aplicando-se o percentual de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento), como demonstrado no **Quadro 28 – Evolução do INPC de março/2016 a fevereiro/2017** e não considerando a reposição de **2,00%** (dois por cento)que foi solicitada pela Autarquia. O Parecer Jurídico, por outro lado, detém o seu olhar especializado nos aspectos legais, doutrina e jurisprudência e em bem lançado material técnico, entende cumpridos os requisitos legais que possibilitam, em parte, o acolhimento do pedido e também entendo que o mesmo deve ser reconhecido e deferido.

Esse o mínimo e necessário relatório.

**2. DECISÃO:**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Autarquia que integra a administração municipal de Gaspar, em tempo hábil e com o pedido de reajuste instruído com os documentos mínimos necessários, protocolou nesta Agência o seu pleito anual de reajuste, no qual solicita a aplicação dos índices cumulativos de fevereiro/2016 a janeiro/2017, uma vez que o índice do mês de fevereiro ainda não havia sido divulgado (informação não disponível) e que no período acima citado, o INPC acumulado é de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento). Além do reajuste legal, requer mais 2% (dois por cento) para viabilizar os investimentos previstos para o ano de 2017, discriminados no Anexo II do Ofício do pleito.

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e ainda em conformidade com o Protocolo de Intenções da AGIR, transformado em Lei Complementar Municipal nº 48/2010 e ainda por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/07, vem proferir a sua Decisão ao pedido de reajuste anual tarifário dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.

A Decisão ora proferida atende, dentre outros objetivos, a definição da atualização da tarifa da água e dos serviços do SAMAE de Gaspar/SC, como previsto nos artigos 22, inciso IV, c/c o artigo 29, I, ambos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, além da observância da legislação municipal que define como índice o INPC/IBGE.

Por dever de oficio, diante de equívoco na indicação do período no pedido, como bem delimitado no Parecer Administrativo nº 029/2017, fica determinado o período de 12 (doze) meses, à partir do **mês de março/2016 até o mês de fevereiro/2017**, (como já havia ocorrido em ano anterior) que aponta para o índice acumulado de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) e para não restar dúvida, replica-se o quadro 28 do Parecer citado anteriormente:

**Quadro 1 – Evolução do INPC de março/2016 a fevereiro/2017.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC** | | | |
| **Mês/ano** | **Índice do mês (em %)** | **Índice** | **Percentual** |
| **mar/16** | 0,44 | 1,0044000 | 0,4400 |
| **abr/16** | 0,64 | 1,0108282 | 1,0828 |
| **maio/16** | 0,98 | 1,0207343 | 2,0734 |
| **jun/16** | 0,47 | 1,0255317 | 2,5532 |
| **jul/16** | 0,64 | 1,0320951 | 3,2095 |
| **ago/16** | 0,31 | 1,0352946 | 3,5295 |
| **set/16** | 0,08 | 1,0361229 | 3,6123 |
| **out/16** | 0,17 | 1,0378843 | 3,7884 |
| **nov/16** | 0,07 | 1,0386108 | 3,8611 |
| **dez/16** | 0,14 | 1,0400648 | 4,0065 |
| **jan/17** | 0,42 | 1,0444331 | 4,4433 |
| **fev/17** | 0,24 | 1,0469398 | 4,6940 |

Fonte: Adaptado da Base de dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 14 mar. 2017.

Por tudo que restou analisado e revisado, e por tudo que acima foi exposto:

1. **DEFERE-SE, PARCIALMENTE O REAJUSTE PLEITEADO PELA AUTARQUIA**, considerando-se para tanto o período de **MARÇO/2016 até FEVEREIRO/2017**, levando como base o índice acumulado do INPC, de **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento),** e que representa o interstício mínimo de 12 (doze) meses;
2. **INDEFERE-SE** o percentual de 2,00% (dois por cento), que fora requerido à título percentual para investimentos, pelos fundamentos expostos no Parecer Administrativo nº 029/2017, que neste item também integra a presente Decisão, para todos os seus efeitos legais;
3. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, autorizado, em assim o que querendo, apresentar no momento em que considerar oportuno, novo pedido, não de **REAJUSTE**, mas sim pedido de **REVISÃO DA TARIFA E DOS SERVIÇOS**, que tramitará por meio próprio e adequado, quando então o percentual ora indeferido poderá ser analisado e ser concedido ou não.

**O reajuste acima autorizado, fica condicionado as seguintes medidas que deverão estar disponíveis quando do próximo pedido anual de reajuste ou de eventual revisão:**

1. Que o SAMAE de Gaspar apresente um cronograma de trabalho para início em 2017 sobre a depreciação dos seus ativos, haja vista, ser uma conta imprescindível para a recuperação do ativo na elaboração da tarifa com preço justo;
2. Que a Autarquia apresente um cronograma de trabalho para início em 2017 sobre o registro da conta de estoque no Balanço Patrimonial e igualmente, para desenvolver ações para a recuperação dos créditos em dívida ativa;
3. Recomendar ao SAMAE de Gaspar que os dados físicos tenham melhor consistência, e quando retificados e/ou alterados sejam devidamente justificados, pois houveram casos em que foram alterados sem qualquer justificativa, o que prejudica a gestão da Autarquia e a análise por parte desta Agência;
4. Que o SAMAE de Gaspar, obedeça rigorosamente aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços ou, em sendo necessário, promover a alteração de alguma meta do PMSB, mediante justificativa a ser analisada pela Agência;
5. A cada trimestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá o SAMAE de Gaspar remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens condicionados nesta Decisão;
6. Por fim, observe a Autarquia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007, que estabelece: *“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”* (grifo nosso).

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes(leia-se: SAMAE-Gaspar, Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 28 de março de 2017.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR.